



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2023

Ementa: Dispõe sobre a Criação e Organização da Guarda Municipal de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Glória do Goitá-PE, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, cujas competências e atribuições serão definidas na presente Lei Complementar.

Art. 2º - A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, trabalhando com uso de armamento letal e não letal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

III - proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;



RELATÓRIO COMPLETAR DE GESTÃO

EMENTA: O presente relatório tem por objetivo apresentar a gestão do Instituto Municipal de Gestão do Goiás (IG) no período de 2017 a 2018, bem como os resultados alcançados e as perspectivas para o futuro.

1.1. O Instituto Municipal de Gestão do Goiás (IG) foi criado em 2017, com o objetivo de promover a gestão pública e a transparência no município de Goiás.

1.2. O IG atua em diversas áreas, incluindo a gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como a prestação de serviços à população.

1.3. Durante o período de 2017 a 2018, o IG realizou diversas ações para melhorar a gestão pública e a transparência no município.

1.4. Os resultados alcançados pelo IG no período de 2017 a 2018 foram positivos, com a melhoria da gestão pública e a transparência no município.

2.1. O IG continuará a atuar em todas as áreas de atuação, visando a melhoria da gestão pública e a transparência no município.

2.2. O IG também realizará ações para promover a participação da população na gestão pública e a transparência no município.

2.3. O IG seguirá comprometido com a melhoria da gestão pública e a transparência no município.

2.4. O IG também realizará ações para promover a participação da população na gestão pública e a transparência no município.

2.5. O IG seguirá comprometido com a melhoria da gestão pública e a transparência no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

V - fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, à defesa civil, ao sossego público, à higiene, à segurança e outras de interesse da coletividade;

VI - prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Administração Municipal ou que tenha interesse público.

Art. 5º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública, composta por servidores do quadro efetivo que atenderem à escolaridade mínima e capacitações previstas em lei.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal de que trata o caput será vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Guarda Municipal atuará na vigilância de prédios municipais, bem como atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação, atuando em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade.

Parágrafo Único – Para compor a categoria do Guarda Municipal, com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

I - cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

II - possuir Ensino Médio completo;

III - apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação médico/pericial;

IV - apresentar boa capacitação física e habilidade que o cargo exige;

V - apresentar atestado de boa conduta e de bons antecedentes.

Art. 7º – Os servidores providos e os que vierem a ser nomeados para o exercício do cargo de Guarda Municipal deverão possuir certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP - Ministério da Justiça.

Art. 8º - A carga horária normal de trabalho do Guarda Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei Complementar.

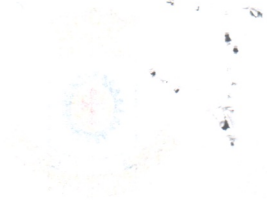
Art. 10 - Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos na Lei Municipal nº 758/1994 para execução dos serviços extraordinários.

Art. 11 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.333 de 2021.

Glória do Goitá/PE, 05 de outubro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.



Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao encaminhamento dos processos necessários para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal, assim como os demais servidores do Município, terão as despesas de alimentação e de transporte no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de publicação, ficando as despesas com a presente Lei inscritas no orçamento do Município de 2023.

OLÍMPIA DO GOIÁS, 02 de outubro de 2023.

ABRILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Lei de Autarquia nº 001/2023